Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Fls nº 488
RUBRICA
Porto Franco

CONTRATO Nº 127/2026-SMA
PROC. ADM. Nº 042/2026-SEMINFRA

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E A EMPRESA *SOLUCOES SERRALHERIA LTDA*, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Administração Valderice da Mota Neves, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG nº. 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, nº 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal nº. 008/2025 de 10 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOLUCÕES SERRALHERIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 57.170.743/0001-27, situada na Rua Rio Grande do Sul, s/n, Vila São Francisco, nesta cidade de Porto Franco-MA, CEP: 65970-000, neste ato representada pelo sócio proprietário RICARDO FACCIOLI FONSECA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 064219022017-2 SSP-MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.158.483-04, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, s/n, Vila São Francisco, Porto Franco-MA, CEP: 65970-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 042/2026-SEMINFRA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026, e em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de serralheria nos prédios e logradouros públicos incluindo o fornecimento de material e mão de obra, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de Porto Franco/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, e na Proposta de Preços apresentada, que integram o presente contrato independente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	Marca / Fabricante	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

Prefeitura Municipal
Fls nº 489
RUBRICA
Porto Franco - MA

1 e 2	FABRICAÇÃO DE TELHADO EM ZINCO DO TIPO TRAPÉZIO ONDULADO 4 MILIMETROS OU COLONIAL (TESOURA E TERÇA COM PERFIL U 75 MILIMETROS).	SERVIÇO	M²	44	R$ 325,00	R$ 14.300,00
3 e 4	FABRICAÇÃO DE TELHADO TRAPÉZIO ONDULADO 4 MILIMETROS OU COLONIAL (TESOURA E TERÇA COM PERFIL U 100 MILIMETROS).	SERVIÇO	M²	44	R$ 280,00	R$ 12.320,00
5	FABRICAÇÃO DE GRADE METALICA EM PERFIL TUBULAR E RETANGULAR DE 20 MILIMETROS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	SERVIÇO	M²	12	R$ 255,00	R$ 3.060,00
8	FABRICAÇÃO DE CORRIMÃO COM MATERIAL EM METAL COM PERFIL DE 70 MILIMETROS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	SERVIÇO	M	9	R$ 300,00	R$ 2.700,00
9	FABRICAÇÃO DE CALHA EM CHAPA DE ALUMÍNIO DE 30 CENTIMETROS PARA TELHADO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	SERVIÇO	M	12	R$ 87,00	R$ 1.044,00
10	FABRICAÇÃO DE CALHA DE ALUMÍNIO EM CHAPA DE 40 CENTIMETROS PARA TELHADO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	SERVIÇO	M	12	R$ 100,91	R$ 1.210,92
11	FABRICAÇÃO DE CALHA EM CHAPA DE ALUMÍNIO DE 60 CENTIMETROS PARA TELHADO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	SERVIÇO	M	38	R$ 115,00	R$ 4.370,00
12	FABRICAÇÃO DE CALHA DE ALUMÍNIO EM CHAPA DE 80 CENTIMETROS PARA TELHADO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	SERVIÇO	M	50	R$ 165,00	R$ 8.250,00
13	FABRICAÇÃO DE CALHA DE ALUMÍNIO DE 1 (UM) METRO PARA TELHADO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	SERVIÇO	M	50	R$ 180,00	R$ 9.000,00
14	FABRICAÇÃO DE VIGA/PILAR EM U DE 100 MILIMETROS, LARGURA 300 MILIMETROS, CHAPA 3 MILIMETROS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	SERVIÇO	M	12	R$ 255,00	R$ 3.060,00
15	FABRICAÇÃO VIGA/PILAR EM U DE 100 MILIMETROS, LARGURA 350 MILIMETROS, CHAPA 3 MILIMETROS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	SERVIÇO	M	12	R$ 270,00	R$ 3.240,00
16	FABRICAÇÃO DE VIGA/PILAR EM U DE 100 MILIMETROS, LARGURA 400 MILIMETROS, CHAPA 3 MILIMETROS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	SERVIÇO	M	12	R$ 450,00	R$ 5.400,00

Prefeitura Municipal Porto Franco Fls nº 490 RUBRICA

18	FABRICAÇÃO DE PORTÃO EM CHAPA GALVANIZADA DE Nº 18. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	SERVIÇO	M²	15	R$ 595,00	R$ 8.925,00
19	FABRICAÇÃO DE TOLDO EM POLICARBONATO, COM ESTRUTURA MISTA EM METALON, COM PERFIL RETANGULAR E TUBULAR, PARA SUA FIXAÇÃO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	SERVIÇO	M²	13	R$ 400,00	R$ 5.200,00
20	FABRICAÇÃO DE TOLDO EM LONA DE POLIETILENO, COM ESTRUTURA MISTA, COM PERFIL RETANGULAR E TUBULAR. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	SERVIÇO	M²	13	R$ 270,00	R$ 3.510,00
21 e 22	INSTALAÇÃO DE FORRO EM PVC, COM ESTRUTURA EM METALON CONVECIONAL.	SERVIÇO	M²	175	R$ 85,00	R$ 14.875,00
23	FABRICAÇÃO DE FORRO DE FIBRA MINERAL, COM ENTREGA NA OBRA, DE ACORDO A DEMANDA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	SERVIÇO	M²	50	R$ 135,00	R$ 6.750,00
25	FABRICAÇÃO DE SUPORTE DE METALON 50X30 MILIMETROS 1,5 1 METRO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	SERVIÇO	PEÇA	16	R$ 108,00	R$ 1.728,00
					TOTAL	**R$ 108.942,92**

1.3. Vinculam-se esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Prefeitura Municipal
Fls nº 491
RUBRICA

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. **Dos Locais**: Os serviços serão executados nos próprios e logradouros públicos do Município de Porto Franco/MA.

3.2. **Da execução dos serviços**: Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, nas seguintes condições:

a) Os serviços deverão ser solicitados pelo Departamento solicitante no prazo mínimo de 4 (quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.

b) A Contratada deverá atender à solicitação da Contratante enviando sua equipe até o local dos serviços em até no máximo 4 (quatro) horas, à contar da solicitação.

c) No horário das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira e sábado das 07h00min às 12h00min.

d) Contratação de prestação de serviços mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de trabalhos, por hora, diária, etc.

3.3. **Da Garantia e Manutenção**: Os serviços deverão incluir garantia mínima contra defeitos de fabricação e execução, bem como a responsabilidade pela substituição de peças defeituosas ou inadequadas. Os serviços terão garantia legal mínima de 90 dias, conforme o CDC.

3.4. **Da Fiscalização:** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, na forma integral, será realizada pelo servidor público municipal THIAGO TENÓRIO FEITOSA - Matrícula 951475-1, a quem competirá atestar as notas fiscais no devido processo de pagamento, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133, de 01.04.21.

3.5. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

Prefeitura Municipal
Fls nº 492
RUBRICA
Porto Franco

5.1. O valor total desta contratação, perfaz a importância de **R$ 108.942,92** (cento e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS (art. 92, V e VI)

6.1. **Prazo de pagamento**: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2. **Forma de pagamento**: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em: Banco Sicoob, Ag.: 4437, C/C: 150207, indicados pelo contratado.

6.3. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Prefeitura Municipal Porto Franco MA
Fls nº 493
RUBRICA

8.1. Além das obrigações previstas no ETP, anexo ao processo, que tratam das particularidades do objeto, elenca-se as seguintes obrigações:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

Prefeitura Municipal
Fls nº 494
RUBRICA
Porto Franco

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, ETP e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.241.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

Prefeitura Municipal
Fls nº 495
RUBRICA

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

Prefeitura Municipal
Fls nº 496
RUBRICA
Porto Franco

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Prefeitura Municipal
Fls nº 497
RUBRICA
Porto Franco

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Prefeitura Municipal
Fls nº 498
RUBRICA
Porto Franco

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020600

ÓRGÃO	06 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	00 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO	04.122.1203.2018.0000 – MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
N.D.	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021600

ÓRGÃO	16 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
UNIDADE	00 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
AÇÃO	04.122.1000.2063.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
N.D.	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

Prefeitura Municipal
Fls nº 499
RUBRICA
Porto Franco

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Porto Franco - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, 01 de setembro de 2026.

Valderice da Mota Neves

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

Ricardo Faccioli Fonseca

SOLUCOES SERRALHERIA LTDA
Ricardo Faccioli Fonseca – Representante Legal
CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

Prefeitura Municipal
Fls nº 500
RUBRICA
Porto Franco - MA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2026-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026-SEMINFRA, PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026; **PARTES**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e de outro lado SOLUCÕES SERRALHERIA LTDA, CNPJ n° 57.170.743/0001-27; **OBJETO**: Prestação de serviços de serralheria nos prédios e logradouros públicos incluindo o fornecimento de material e mão de obra, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de Porto Franco/MA; **VALOR**: R$ 108.942,92 (cento e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**: ÓRGÃO 06 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE 00 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO 04.122.1203.2018.0000 – MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; N.D. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021600; ÓRGÃO 16 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA; UNIDADE 00 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA; AÇÃO 04.122.1000.2063.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA; N.D. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 01 de setembro de 2026; **SIGNATÁRIOS**: VALDERICE DA MOTA NEVES, Secretária Municipal de Administração e Ordenadora de Despesas, pela Contratante, e RICARDO FACCIOLI FONSECA, representante legal, pela Contratada.

PREFEITURA PORTO FRANCO TRABALHANDO POR DIAS MELHORES

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA
TERCEIROS

Prefeitura Municipal
Fls nº 585
RUBRICA
Porto Franco

SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2026-SMA	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2026-SME	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2026-SMAS	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2026-SMAS	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2026-SMA	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2026-SME	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2026-SMAS	5

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2026-SMA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2026-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026-SEMINFRA, PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026; **PARTES**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e de outro lado SOLUCÕES SERRALHERIA LTDA, CNPJ n° 57.170.743/0001-27; **OBJETO**: Prestação de serviços de serralheria nos prédios e logradouros públicos incluindo o fornecimento de material e mão de obra, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de Porto Franco/MA; **VALOR**: R$ 108.942,92 (cento e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**: ÓRGÃO 06 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE 00 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO 04.122.1203.2018.0000 – MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; N.D. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021600; ÓRGÃO 16 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA; UNIDADE 00 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA; AÇÃO 04.122.1000.2063.0000 –MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA; N.D. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 01 de setembro de 2026; **SIGNATÁRIOS**: VALDERICE DA MOTA NEVES, Secretária Municipal de Administração e Ordenadora de Despesas, pela Contratante, e RICARDO FACCIOLI FONSECA, representante legal, pela Contratada.